



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 417 DE 08 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para fins que menciona e dá outras providências.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO

ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado Regional de Taubaté, formado a partir do termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II" visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O Município de Canas faz parte do Colegiado Regional de Taubaté – DRS – XVII, juntamente com os Municípios de Lorena, Piquete e Cachoeira Paulista.

§ 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região do Circuito da Fé e Vale Histórico da DRS – XVII – Taubaté, que promovam o atendimento médico gratuito à população dos municípios pertencentes às regiões acima mencionadas.

§ 4º - O convênio firmado terá duração de máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º - Em contrapartida ao Convênio, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à instituição beneficiada através do Colegiado de Gestão Regional de Taubaté, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A instituição beneficiada com o auxílio tratado na presente lei será a Santa Casa de Misericórdia de Lorena/SP.

Art. 3º - Para fins de atendimento das despesas criadas por esta Lei, fica criado no orçamento vigente o seguinte elemento econômico: 02.05 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10.301.0022.2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por decreto os recursos orçamentários previstos no orçamento vigente, com vistas a atender as despesas criadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS


ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 08 de abril de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE ABRIL DE 2010.